



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.414, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em concessão de uso oneroso, para fins comerciais, mediante licitação pública, o imóvel que menciona.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a dar em concessão de uso oneroso o espaço Edificação no Parque Popular da Pedreira, localizado na Av. 21 de Abril, nº 1260-1506, Thomé de Souza, nesta cidade, conforme laudo e planta baixa em anexo.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º destina-se à comercialização de diferentes produtos gastronômicos, a serem organizados de acordo com as determinações constantes do edital licitatório, ficando permitido o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Parágrafo único. O horário de funcionamento, equipamentos, móveis e demais definições serão previstas no instrumento convocatório da licitação, conforme determinação da equipe da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º A concessionária que desejar participar do procedimento licitatório deverá comprovar ser pessoa jurídica, bem como os demais requisitos a serem estipulados no edital licitatório.

Art. 4º No julgamento da licitação será considerada vencedora a proposta que consigne maior valor a ser pago ao Município, mensalmente, o qual reverterá na integralidade os valores percebidos ao Fundo Municipal de Cultura. No processo licitatório será estipulado o valor mínimo.

§ 1º Poderá ser consignado no processo licitatório, a necessidade ou não de melhorias/adequações, que ficarão a cargo do concessionário, e poderão, conforme determinado no edital, serem incorporadas ao Município ou indenizadas ao particular.

§ 2º Deverão ser recolhidos aos cofres municipais os valores de luz e água utilizados no imóvel.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei será realizada pelo prazo estipulado no edital de licitação, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público sobre a concessão, formalizadas através de termos aditivos.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente quando houver desinteresse do Município ou em caso de descumprimento contratual.

§ 2º A concessão de que trata a presente Lei é de caráter intransferível, sendo vedado à concessionária a terceirização da exploração, sublocação ou a transferência da concessão a terceiros.

Art. 6º São de responsabilidade da concessionária todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo único. Findo o contrato de concessão, a concessionária devolverá o imóvel ao Município, em perfeitas condições conforme o laudo de entrega e recebimento, devidamente assinado pelas partes.

Art. 7º A concessionária deverá possuir todos os equipamentos necessários para o atendimento ao público, bem como atender todas as regras de segurança, impostas pelos bombeiros e vigilância sanitária, quando da vistoria para liberação do imóvel; obedecendo aos regulamentos das repartições oficiais, municipais, estaduais ou federais, que serão relacionados no edital de licitação.

Art. 8º Será permitida a realização de apresentações ao vivo, exceto quando conflitarem com outros eventos realizados pelo Município de Ijuí.

Art. 9º Os casos omissos e as demais obrigações, responsabilidades e requisitos relacionados à execução do objeto a ser licitado serão resolvidos em comum acordo entre a Concessionária e o Poder Executivo Municipal, desde de que constantes no edital licitatório.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 16 de junho de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

LUIS FRANCISCO SCHRÖER

Secretário de Governo

ALISSON PIZZONI

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2023